

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2024

EDITAL QUALIFICA PARANÁ

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ (SEEC)**, no uso de suas atribuições previstas no art. 47, da Lei Estadual n.º 21.352/2023, subsidiariamente à Lei Federal n.º 14.399, de 08 de julho de 2022, ao Decreto Federal n.º 11.740, de 18 de outubro de 2023, à Lei Federal n.º 14.903, de 27 de junho de 2024, ao Decreto Federal n.º 11.453, de 25 de março de 2023 e ao Decreto Estadual n.º 3.463/2023 vem, por meio deste edital, **TORNAR PÚBLICO** o chamamento público para a seleção de Agentes Culturais responsáveis pela execução de projetos de qualificação de produtores culturais, artistas, técnicos e espectadores.

Em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, o edital de Chamamento Público n.º **005/2024** vem assegurar, dentro das normas estabelecidas, o fortalecimento das políticas públicas voltadas a cultura, com o objetivo de contratar agentes culturais (Pessoa Física ou Jurídica) responsáveis pela formação qualificada de profissionais paranaenses atuantes em diversas esferas do setor cultural, bem como pela qualificação de espectadores por todo o Estado do Paraná, concretizando o seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural, com a descentralização das atividades incentivadas, que buscam promover a democratização do acesso às atividades e aos bens culturais, e o acesso à qualificação e fruição da cultura em todos os municípios paranaenses.

Integram o presente edital:

ANEXO I	QUALIFICAÇÃO DE ARTISTAS E TÉCNICOS
ANEXO II	QUALIFICAÇÃO DE PRODUTORES CULTURAIS
ANEXO III	ESCOLA DE ESPECTADORES DO PARANÁ

ANEXO IV	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – ANÁLISE DE MÉRITO
ANEXO V	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – HABILITAÇÃO
ANEXO VI	TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
ANEXO VII	CONTRAPARTIDA SOCIAL
ANEXO VIII	POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO
ANEXO IX	ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANEXO X	AUTODECLARAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Com fundamento no art. 5.º, inciso I, da Lei Federal n.º 14.399/2022, a Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste edital, tem o propósito de apoiar projetos de qualificação de produtores, artistas e técnicos da cultura, bem como de espectadores, realizados por Agentes Culturais sediados ou domiciliados no Estado do Paraná há no mínimo 12 (doze) meses, contados retroativamente a partir da data da habilitação.

2. DO VALOR DISPONIBILIZADO

2.1. O valor total de recursos disponível para este edital será de **R\$ 8.272.000,00 (oito milhões e duzentos e setenta e dois mil reais)**.

2.1.1. O total de recursos deste edital foi distribuído considerando a necessidade de atendimento às oito macrorregiões histórico-culturais do estado, o critério populacional, as demandas artístico-culturais locais e o percentual de cotas previsto no art. 6.º, incisos I, II e III da Instrução Normativa MinC n.º 10, de 28 de dezembro de 2023.

2.1.2. Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Estadual de Cultura: **Dotação Orçamentária: n.º 516013392277104, nas Naturezas de Despesas: 3350.4100,**

**3360.4100, 33903100, 33903500, 33903600, 33903900,
33904700 e 33904800, da Fonte de Recursos: 719.**

- 2.2.** A distribuição dos recursos será realizada levando-se em conta os critérios estabelecidos nos itens 6, 7 e 12 do edital, seguindo a ordem dos projetos a partir da nota obtida na Análise Técnica e de Mérito, iniciando da maior nota para a menor nota, considerando os segmentos de cota para cada categoria.
- 2.3.** Caso alguma das categorias previstas no item 6.1 não alcance o número mínimo de projetos, por insuficiência de inscrições ou por não classificação de Agentes Culturais, a SEEC poderá contemplar projetos classificados em outras categorias do edital.
- 2.4.** Após a seleção dos projetos, caso não haja classificados suficientes para o total de recursos destinados a este edital, a SEEC poderá remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Federal n.º 14.399/2022.
- 2.5.** O valor citado no item 2.1 poderá ser suplementado com recursos da Lei Federal n.º 14.399/2022.
 - 2.5.1.** Caso haja ampliação da dotação orçamentária, novos projetos poderão ser convocados, respeitando o estabelecido no item 12 deste edital.

3. DAS DEFINIÇÕES

- 3.1.** Para os efeitos deste edital, entende-se por:
 - a) **Projeto:** formalização da proposta cultural, por meio de informações detalhadas e documentos apresentados à Secretaria de Estado da Cultura, que irá comprovar sua relevância artístico cultural bem como sua viabilidade conforme descrito nos itens 5, 6 e 8 neste edital;
 - b) **Agente Cultural:** é a Pessoa Física, Pessoa Jurídica, grupo ou coletivo que se inscreve neste edital e que assume a

- responsabilidade legal junto à Secretaria de Estado da Cultura pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão;
- c) **Secretaria de Estado da Cultura:** órgão do Governo do Estado do Paraná responsável por este edital, doravante denominado simplesmente SEEC;
- d) **Termo de Execução Cultural:** instrumento firmado entre o Agente Cultural e a Secretaria de Estado da Cultura para estabelecer as obrigações das partes, com seu detalhamento previsto no art. 23 e seguintes do Decreto Federal n.º 11.453/2023 e art. 25 e seguintes do Decreto Estadual n.º 3.463/2023;
- e) **Contrapartida:** ação que deverá ser realizada pelo Agente Cultural em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos, conforme estabelecido no Anexo VII – CONTRAPARTIDA SOCIAL;
- f) **Agente Facilitador:** é o agente designado pela SEEC, ou instituição com delegação, como responsável pela realização da busca ativa, inscrição, acompanhamento da execução e a prestação de contas dos projetos de Agentes Culturais integrantes de um dos grupos vulneráveis elencados no item 5 do Anexo VIII – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO;
- g) **Escola de Espectadores:** iniciativa educacional voltada para o desenvolvimento crítico e analítico de pessoas que consomem e fruem diversas formas de arte. Em vez de simplesmente assistir ou experimentar essas mídias de maneira passiva, a escola de espectadores busca formar um público mais engajado e reflexivo.
- h) **Obra-tema:** produção artístico-cultural que guiará os encontros da Escolas de Espectadores do Paraná (EEPR).

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Será permitida a participação de Agentes Culturais neste edital conforme os seguintes critérios:

- 4.1.1. Pessoas Físicas residentes ou domiciliadas no Estado do Paraná há pelo menos 12 (doze) contados, retroativamente, a partir da data da habilitação;
- 4.1.2. Pessoas Jurídicas de Direito Privado, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais (com CNAE compatível com a atividade artística e cultural proposta), com sede no Estado no Paraná há pelo menos 12 (doze) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilitação;
 - 4.1.2.1. No caso de Agente Cultural Pessoa Jurídica, a sua representação caberá ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto em Estatuto Social, Contrato Social, ata ou instrumento de procuração – devidamente registrado em cartório.
 - 4.1.2.1.1. **Tanto o representante legal da empresa quanto os sócios deverão estar relacionados no quadro societário do cadastro do Agente Cultural no sistema SIC.Cultura.**
 - 4.1.2.2. Em caso de Agente Cultural Microempreendedor Individual – MEI, deverá ter uma atividade artística e/ou cultural como atividade principal ou secundária devidamente demonstrada no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O Agente Cultural deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais.
- 4.1.3. O Agente Cultural deverá comprovar experiência de ao menos 2 (dois) anos trabalhando com atividades artísticas e/ou culturais ou sua formação acadêmica na categoria correlata.

5. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

5.1. Será vedada a participação de Agentes Culturais, caso se enquadrem em uma das situações abaixo:

- 5.1.1.** Pessoa Jurídica cuja matriz não esteja sediada no Estado do Paraná, independentemente de possuir filial no estado;
- 5.1.2.** Agentes Culturais que possuam impedimento decorrente de processo administrativo de utilização e/ou de recebimento indevido de fomento ou incentivo da SEEC;
- 5.1.3.** Servidores públicos estatutários, comissionados ou temporários ativos, residentes técnicos, estagiários e terceirizados da SEEC e nas suas unidades vinculadas;
- 5.1.4.** Servidores ativos ocupantes de cargo ou função pública nos demais órgãos do Estado do Paraná e nas suas unidades vinculadas;
- 5.1.5.** Integrantes da Comissão de Análise Técnica e de Mérito e da Comissão de Habilitação dos projetos inscritos neste edital;
- 5.1.6.** Integrantes das equipes de Agentes Facilitadores vinculados ou a serviço da SEEC;
- 5.1.7.** Pessoas Jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto da empresa;
- 5.1.8.** Pessoas Jurídicas de Direito Público da administração direta ou indireta;
- 5.1.9.** Pessoas Jurídicas de Direito Privado com contrato de gestão ou termo de parceria com a SEEC;
- 5.1.10.** Pessoa Física que possua cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau:
 - I. servidores públicos estatutários, comissionados ou temporários, residentes técnicos, estagiários e terceirizados da SEEC e suas vinculadas ou com contrato de gestão. Considerando como vinculadas:

- Associação de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
- Biblioteca Pública do Paraná;
- Casa Andrade Muricy;
- Centro Cultural Teatro Guaíra;
- Centro Juvenil de Artes Plásticas;
- Museu Alfredo Andersen;
- Museu da Imagem e do Som;
- Museu de Arte Contemporânea;
- Museu do Expedicionário;
- Museu Paranaense;
- PalcoParaná;
- Sala do Artista Popular.

5.1.11. Pessoa Jurídica que possua dentre os seus dirigentes, sócios ou representantes o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau:

I. agentes políticos ou dirigentes do Poder Executivo Estadual;

II. servidores públicos estatutários, comissionados ou temporários, residentes técnicos, estagiários e terceirizados da SEEC e suas vinculadas ou com contrato de gestão. Considerando como vinculadas.

Considerando como vinculadas:

- Associação de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
- Biblioteca Pública do Paraná;
- Casa Andrade Muricy;
- Centro Cultural Teatro Guaíra;
- Centro Juvenil de Artes Plásticas;
- Museu Alfredo Andersen;
- Museu da Imagem e do Som;
- Museu de Arte Contemporânea;
- Museu do Expedicionário;

- Museu Paranaense;
 - PalcoParaná;
 - Sala do Artista Popular.
- 5.2.** É vedado o aporte em projetos com conteúdos político-partidários, eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, projetos de natureza institucional ou corporativa, bem como projetos que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, à dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no art. 18, §2.º do Decreto Federal 11.453/2023, com fundamento no disposto no art. 3.º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.
- 5.3.** É vedado o aporte em projetos cuja natureza seja a realização de festivais de qualquer natureza.
- 5.4.** O agente cultural que integrar o Conselho Estadual de Cultura poderá participar do chamamento público para receber recursos do fomento cultural, salvo quando se enquadrar nas hipóteses previstas no item 5.1 deste edital.
- 5.5.** Não serão aceitas inscrições de Pessoas Físicas para projetos na CATEGORIA 3 – ESCOLA DE ESPECTADORES, conforme disposto no item 6.2.3 deste edital.

6. DAS CATEGORIAS E DO NÚMERO DE PROJETOS

6.1. Os projetos de qualificação poderão ser inscritos na seguinte categoria:

CATEGORIA	OBJETO	NÚMERO DE PROJETOS CONTEMPLADOS
CATEGORIA 1	QUALIFICAÇÃO DE ARTISTAS E TÉCNICOS	20
CATEGORIA 2	QUALIFICAÇÃO DE PRODUTORES CULTURAIS	10

CATEGORIA 3	ESCOLA DE ESPECTADORES	2
TOTAL		32

6.2. O número máximo de projetos contemplados será distribuído entre as três categorias conforme as tabelas apresentadas abaixo. Os projetos deverão seguir a distribuição de cursos e os municípios atendidos, conforme indicados a seguir:

6.2.1. CATEGORIA 1 – QUALIFICAÇÃO DE ARTISTAS E TÉCNICOS

CURSO	MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS	NÚMERO DE PROJETOS CONTEMPLADOS
CURSO DE CENOGRAFIA PARA ARTES DA CENA – DEVERÁ OFERTAR 40 VAGAS POR MUNICÍPIO – Carga horária: 50 horas Valor do curso: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)	<ul style="list-style-type: none"> - Ponta Grossa; - Guarapuava; - Francisco Beltrão; - Cascavel; - Maringá; - Londrina; - Curitiba; - Paranaguá. 	1
CURSO DE CENOTÉCNICO – DEVERÁ OFERTAR 30 VAGAS POR MUNICÍPIO – Carga horária: 50 horas Valor do curso: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)	<ul style="list-style-type: none"> - Ponta Grossa; - Guarapuava; - Francisco Beltrão; - Cascavel; - Maringá; - Londrina; - Curitiba; - Paranaguá. 	1
CURSO DE FIGURINO – DEVERÁ OFERTAR 40 VAGAS POR MUNICÍPIO – Carga horária: 50 horas	<ul style="list-style-type: none"> - Ponta Grossa; - Guarapuava; - Francisco Beltrão; 	1

<p>Valor do curso: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Cascavel; - Maringá; - Londrina; - Curitiba; - Paranaguá. 	
<p>CURSO DE COSTURA – DEVERÁ OFERTAR 40 VAGAS POR MUNICÍPIO – Carga horária: 50 horas</p> <p>Valor do curso: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Ponta Grossa; - Guarapuava; - Francisco Beltrão; - Cascavel; - Maringá; - Londrina; - Curitiba; - Paranaguá. 	1
<p>CURSO DE ADERECISTA PARA FESTAS CARNAVALESCAS – DEVERÁ OFERTAR 40 VAGAS POR MUNICÍPIO – Carga horária: 50 horas</p> <p>Valor do curso: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Ponta Grossa; - Guarapuava; - Francisco Beltrão; - Cascavel; - Maringá; - Londrina; - Curitiba; - Paranaguá. 	1
<p>CURSO DE ILUMINAÇÃO CÊNICA – DEVERÁ OFERTAR 30 VAGAS POR MUNICÍPIO – Carga horária: 50 horas</p> <p>Valor do curso: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Ponta Grossa; - Guarapuava; - Francisco Beltrão; - Cascavel; - Maringá; - Londrina; - Curitiba; - Paranaguá. 	1
<p>CURSO DE ELETRICISTA – DEVERÁ OFERTAR 40 VAGAS POR MUNICÍPIO – Carga horária: 50 horas</p> <p>Valor do curso: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Ponta Grossa; - Guarapuava; - Francisco Beltrão; - Cascavel; - Maringá; - Londrina; 	1

	<ul style="list-style-type: none"> - Curitiba; - Paranaguá. 	
<p>CURSO DE SONOPLASTIA – DEVERÁ OFERTAR 30 VAGAS POR MUNICÍPIO – Carga horária: 50 horas</p> <p>Valor do curso: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Ponta Grossa; - Guarapuava; - Francisco Beltrão; - Cascavel; - Maringá; - Londrina; - Curitiba; - Paranaguá. 	1
<p>CURSO DE TÉCNICO DE SOM – DEVERÁ OFERTAR 40 VAGAS POR MUNICÍPIO – Carga horária: 50 horas</p> <p>Valor do curso: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Ponta Grossa; - Guarapuava; - Francisco Beltrão; - Cascavel; - Maringá; - Londrina; - Curitiba; - Paranaguá. 	1
<p>CURSO DE CONTRARREGAGEM – DEVERÁ OFERTAR 40 VAGAS POR MUNICÍPIO – Carga horária: 50 horas</p> <p>Valor do curso: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Ponta Grossa; - Guarapuava; - Francisco Beltrão; - Cascavel; - Maringá; - Londrina; - Curitiba; - Paranaguá. 	1
<p>CURSO DE MAQUIAGEM PARA ARTES DA CENA – DEVERÁ OFERTAR 30 VAGAS POR MUNICÍPIO – Carga horária: 50 horas</p> <p>Valor do curso: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Ponta Grossa; - Guarapuava; - Francisco Beltrão; - Cascavel; - Maringá; - Londrina; - Curitiba; - Paranaguá. 	1

<p>CURSO DE ROADIE – DEVERÁ OFERTAR 40 VAGAS POR MUNICÍPIO – Carga horária: 50 horas</p> <p>Valor do curso: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Ponta Grossa; - Guarapuava; - Francisco Beltrão; - Cascavel; - Maringá; - Londrina; - Curitiba; - Paranaguá. 	1
<p>CURSO DE EXPOGRAFIA – DEVERÁ OFERTAR 40 VAGAS POR MUNICÍPIO – Carga horária: 50 horas</p> <p>Valor do curso: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Ponta Grossa; - Guarapuava; - Francisco Beltrão; - Cascavel; - Maringá; - Londrina; - Curitiba; - Paranaguá. 	1
<p>CURSO DE MAQUINARIA PARA CINEMA – DEVERÁ OFERTAR 30 VAGAS POR MUNICÍPIO – Carga horária: 50 horas</p> <p>Valor do curso: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Ponta Grossa; - Guarapuava; - Francisco Beltrão; - Cascavel; - Maringá; - Londrina; - Curitiba; - Paranaguá. 	1
<p>CURSO DE ASSISTÊNCIA DE CÂMERA – DEVERÁ OFERTAR 30 VAGAS POR MUNICÍPIO – Carga horária: 50 horas</p> <p>Valor do curso: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Ponta Grossa; - Guarapuava; - Francisco Beltrão; - Cascavel; - Maringá; - Londrina; - Curitiba; - Paranaguá. 	1

<p>CURSO DE COLORIZAÇÃO – APRIMORAMENTO TÉCNICO – DEVERÁ OFERTAR 30 VAGAS POR MUNICÍPIO – Carga horária: 50 horas</p> <p>Valor do curso: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Ponta Grossa; - Guarapuava; - Francisco Beltrão; - Cascavel; - Maringá; - Londrina; - Curitiba; - Paranaguá. 	1
<p>CURSO DE FINALIZAÇÃO AUDIOVISUAL – DEVERÁ OFERTAR 30 VAGAS POR MUNICÍPIO – Carga horária: 50 horas</p> <p>Valor do curso: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Ponta Grossa; - Guarapuava; - Francisco Beltrão; - Cascavel; - Maringá; - Londrina; - Curitiba; - Paranaguá. 	1
<p>CURSO DE ELÉTRICA AVANÇADA PARA CINEMA – FORMAÇÃO TÉCNICA PARA GAFFERS – DEVERÁ OFERTAR 40 VAGAS POR MUNICÍPIO – Carga horária: 50 horas</p> <p>Valor do curso: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Ponta Grossa; - Guarapuava; - Francisco Beltrão; - Cascavel; - Maringá; - Londrina; - Curitiba; - Paranaguá. 	1
<p>CURSO DE TID E GMA – DEVERÁ OFERTAR 40 VAGAS POR MUNICÍPIO – Carga horária: 50 horas</p> <p>Valor do curso: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Ponta Grossa; - Guarapuava; - Francisco Beltrão; - Cascavel; - Maringá; - Londrina; - Curitiba; - Paranaguá. 	1

<p>CURSO DE OPERADOR DE CÂMERA – DEVERÁ OFERTAR 30 VAGAS POR MUNICÍPIO – Carga horária: 50 horas</p> <p>Valor do curso: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Ponta Grossa; - Guarapuava; - Francisco Beltrão; - Cascavel; - Maringá; - Londrina; - Curitiba; - Paranaguá. 	1
--	---	---

6.2.2. CATEGORIA 2 – QUALIFICAÇÃO DE PRODUTORES CULTURAIS

CURSO	MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS	NÚMERO DE PROJETOS CONTEMPLADOS
<p>PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS – LOTE 1 – DEVERÁ OFERTAR 30 VAGAS POR CIDADE – Carga horária: 50 horas</p> <p>Valor do curso: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Paranaguá; - Rio Branco do Sul; - Curitiba; - Ponta Grossa; - Tibagi. 	1
<p>PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS – LOTE 2 – DEVERÁ OFERTAR 30 VAGAS POR CIDADE – Carga horária: 50 horas</p> <p>Valor do curso: R\$ 216.000,00 (duzentos e seis mil reais)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Guarapuava; - União da Vitória; - Apucarana; - Cornélio Procópio; - Pato Branco; - Dois Vizinhos. 	1
<p>PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS – LOTE 3 – DEVERÁ OFERTAR 30 VAGAS POR CIDADE – Carga horária: 50 horas</p> <p>Valor do curso: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Paranavaí; - Umuarama; - Campo Mourão; - Toledo; - Medianeira. 	1

<p>CURSO DE PRODUÇÃO PARA AUDIOVISUAL – DEVERÁ OFERTAR 30 VAGAS POR CIDADE – Carga horária: 50 horas</p> <p>Valor do curso: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Paranaguá; - Toledo; - Curitiba. 	1
<p>CURSO DE PRODUÇÃO EDITORIAL – DEVERÁ OFERTAR 30 VAGAS POR CIDADE – Carga horária: 50 horas</p> <p>Valor do curso: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Lapa; - União da Vitória; - Curitiba. 	1
<p>CURSO DE PRODUÇÃO PARA ARTES VISUAIS – DEVERÁ OFERTAR 30 VAGAS POR CIDADE – Carga horária: 50 horas</p> <p>Valor do curso: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Lapa; - Pato Branco; - Curitiba. 	1
<p>CURSO DE PRODUÇÃO PARA ARTES DA CENA – LOTE 1 – DEVERÁ OFERTAR 30 VAGAS POR CIDADE – Carga horária: 50 horas</p> <p>Valor do curso: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Rio Branco do Sul; - Tibagi; - Cornélio Procópio; - Curitiba. 	1
<p>CURSO DE PRODUÇÃO PARA ARTES DA CENA – LOTE 2 – DEVERÁ OFERTAR 30 VAGAS POR CIDADE – Carga horária: 50 horas</p> <p>Valor do curso: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Dois Vizinhos; - Guarapuava; - Apucarana; - Paranavaí. 	1

<p>CURSO DE PRODUÇÃO PARA MÚSICA – LOTE 1 – DEVERÁ OFERTAR 30 VAGAS POR CIDADE – Carga horária: 50 horas</p> <p>Valor do curso: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Paranaguá; - Tibagi; - Irati; - Apucarana; - Curitiba. 	1
<p>CURSO DE PRODUÇÃO PARA MÚSICA – LOTE 2 – DEVERÁ OFERTAR 30 VAGAS POR CIDADE – Carga horária: 50 horas</p> <p>Valor do curso: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Pato Branco; - Umuarama; - Campo Mourão; - Medianeira. 	1

6.2.3. CATEGORIA 3 – ESCOLA DE ESPECTADORES

CURSO	MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS	NÚMERO DE PROJETOS CONTEMPLADOS
<p>PRODUTOR/GESTOR DAS ESCOLAS DE ESPECTADORES DO PARANÁ – LOTE 1 – DEVERÁ OFERTAR 120 VAGAS POR CIDADE</p> <p>Valor da categoria: R\$ 571.428,56 (quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Ponta Grossa; - Guarapuava; - Francisco Beltrão; - Cascavel. 	1
<p>PRODUTOR/GESTOR DAS ESCOLAS DE ESPECTADORES DO PARANÁ – LOTE 2 – DEVERÁ OFERTAR 120 VAGAS POR CIDADE</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Londrina; - Maringá; - Jacarezinho. 	1

Valor da categoria: R\$ 428.571,44 (quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos)		
--	--	--

- 6.3.** As especificações de cada categoria estão relacionadas nos Anexos I, II e III deste edital, bem como as ementas dos cursos que compõem as categorias 1 e 2, descritas nos anexos I e II.
- 6.4.** Os agentes culturais selecionados serão responsáveis pela execução de 01 (uma) edição do curso em todos os municípios indicados nas tabelas apresentadas no item 6.2 deste edital.
- 6.4.1.** A categoria 3 tem como propósito a seleção de dois Agentes Culturais que serão responsáveis pela gestão e pela contratação de mediadores, em cada um dos municípios, para as Escolas de Espectadores do Paraná, doravante simplesmente denominada EEPR, atuando para promover a formação de públicos, como previsto no Anexo III – ESCOLA DE ESPECTADORES DO PARANÁ.
- 6.5.** Cada Agente Cultural somente poderá ser selecionado em, no máximo, um projeto por categoria, dentro do limite global de dois projetos para todo o edital.
- 6.5.1. ATENÇÃO:** excepcionalmente na Categoria 02 (Qualificação de Produtores Culturais), os Agentes Culturais poderão ter até dois projetos selecionados na mesma categoria.
- 6.5.2. ATENÇÃO:** tanto na Categoria 02 (Qualificação de Produtores Culturais) quanto na Categoria 03 (Escolas de Espectadores), em caso de ausência de propostas selecionadas para um dos lotes, o Agente Cultural selecionado para o lote remanescente poderá ser convidado a executar o projeto também nos municípios do lote deserto.

- 6.5.2.1. Nesse caso, o Agente Cultural selecionado será formalmente notificado durante a fase de habilitação para que manifeste, dentro do prazo estipulado, seu interesse em executar o projeto em ambos os lotes.
- 6.5.2.2. Em caso de aceite, o valor total do projeto será ajustado para a soma dos recursos destinados aos lotes, sendo considerado que o Agente Cultural foi selecionado em um único projeto.
- 6.5.2.3. Para o curso de Produção e Gestão de Projetos Culturais (Categoria 2), se apenas um dos lotes não tiver projetos contemplados, o lote deserto será oferecido ao Agente Cultural com a maior pontuação entre os dois remanescentes. Caso o primeiro Agente Cultural convidado não aceite, a oferta será feita ao Agente Cultural com a segunda maior pontuação. Se dois lotes desse curso restarem desertos, ambos serão ofertados ao Agente Cultural selecionado para o lote remanescente, seguindo as mesmas regras descritas anteriormente.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

7.1. A distribuição de cotas neste edital será realizada conforme os critérios descritos a seguir:

7.1.1. Em observância aos critérios estabelecidos no art. 6.º, incisos I, II e III da Instrução Normativa MinC n.º 10, de 28 de dezembro de 2023, pelo menos 40% (quarenta por cento) dos projetos contemplados em cada categoria deste edital serão destinadas para projetos e ações apresentados por pessoas negras, indígenas e/ou com deficiência, sendo divididas em:

7.1.1.1. No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das vagas disponibilizadas para este concurso serão destinadas a

projetos de Agentes Culturais negros (as) que se autodeclararem por meio de preenchimento do Anexo X – AUTODECLARAÇÃO, de acordo com o art. 8.º da Instrução Normativa MinC n.º 10, de 28 de dezembro de 2023.

7.1.1.2. No mínimo 10% (dez por cento) das vagas disponibilizadas para este concurso serão destinadas a projetos de Agentes Culturais indígenas que se autodeclararem por meio de preenchimento do Anexo X – AUTODECLARAÇÃO, de acordo com o art. 8.º da Instrução Normativa MinC n.º 10, de 28 de dezembro de 2023.

7.1.1.3. No mínimo 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas para este concurso serão destinadas a projetos de Agentes Culturais pessoas com deficiência (PCD) que se autodeclararem por meio de preenchimento do Anexo X – AUTODECLARAÇÃO, de acordo com o art. 8.º da Instrução Normativa MinC n.º 10, de 28 de dezembro de 2023.

7.1.1.3.1. A autodeclaração para pessoa com deficiência deverá ser enviada acompanhada de laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência, conforme estabelecido na Instrução Normativa MinC n.º 10, de 28 de dezembro de 2023.

7.1.1.3.2. Conforme disposto no art. 8.º da INSTRUÇÃO NORMATIVA MinC N.º 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, serão aceitas autodeclarações nos formatos escrito, em vídeo, áudio, em Linguagem

Brasileira de Sinais – Libras, ou em outros formatos acessíveis.

7.1.2. O Agente Cultural que pretenda se beneficiar do disposto no item 7.2.1 deverá declarar no momento da inscrição por meio de envio de autodeclaração, conforme anexo X – AUTODECLARAÇÃO, no momento de inscrição do projeto na plataforma SIC.Cultura (www.sic.cultura.pr.gov.br).

7.1.2.1. Serão selecionados para ocupar as vagas reservadas para cada segmento de cota indicado no item 7.2.1, os projetos que obtiverem maior pontuação na etapa de Análise Técnica e de Mérito, independente do curso selecionado.

7.1.2.2. Caso o Agente Cultural não anexe o documento de autodeclaração no momento de inscrição do projeto na plataforma SIC.Cultura, seu projeto será considerado como de ampla concorrência.

7.1.2.3. Não havendo demanda suficiente para atender à divisão citada no item 7.2.1, as vagas serão remanejadas da seguinte forma:

7.1.2.3.1. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de um dos segmentos de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.1.2.3.2. Caso não seja possível o preenchimento de vagas em outro segmento de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

7.2. A distribuição de projetos por segmento será realizada da seguinte forma:

CATEGORIA	TOTAL DE PROJETOS POR CATEGORIA	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS DESTINADAS A PROPONENTES NEGROS	COTAS DESTINADAS A PROPONENTES INDÍGENAS	COTAS DESTINADAS A PROPONENTES PCD
CATEGORIA 1 – QUALIFICAÇÃO ARTISTAS E TÉCNICOS	20	12	5	2	1
CATEGORIA 2 – QUALIFICAÇÃO DE PRODUTORES CULTURAIS	10	5	3	1	1
CATEGORIA 3 – ESCOLA DE ESPECTADORES	2	1	1	-	-

7.2.1. Não havendo demanda suficiente de projetos para atender à divisão de cotas, conforme disposto no item 7.2, as vagas serão remanejadas, a critério da SEEC, observando a classificação geral dos projetos, os números de cotas, bem como o critério da descentralização dos recursos.

8. DO PROJETO

- 8.1.** Os elementos e informações que deverão compor o projeto visando à sua análise estão contidos no formulário/aba de inscrição dentro do sistema SIC.Cultura, cabendo aos Agentes Culturais, além do seu integral preenchimento, anexar os documentos e materiais obrigatórios exigidos pelo edital.
- 8.2.** O projeto inscrito deverá contemplar obrigatoriamente uma das categorias elencadas no item 6.1 deste edital;
- 8.3. ATENÇÃO:** o valor do projeto deverá corresponder exatamente ao valor previsto para a categoria desejada. Projetos com valores inferiores ou superiores ao estipulado para a categoria não serão aceitos.

- 8.3.1. Após a seleção do projeto, na fase de habilitação, será necessário apresentar o orçamento completo junto ao plano de trabalho anexo ao Termo de Execução Cultural.
- 8.4. Não poderão ser custeadas com os recursos originários da Lei Federal n.º 14.399/2022 as seguintes despesas:
 - 8.4.1. Honorários para elaboração do projeto;
 - 8.4.2. Divulgação e comercialização que, somadas, ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento total aprovado para o projeto;
 - 8.4.3. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidores da SEEC e das entidades a ela vinculadas;
 - 8.4.4. Pagamento pela função de Agente Cultural e/ou proponente.
- 8.5. A remuneração pela função de Coordenação de Projeto não poderá exceder o limite de 10% (dez) do orçamento total do projeto.
- 8.6. As despesas com a aquisição de material permanente somente serão aceitas no caso de seu valor, comprovadamente, ser menor do que o valor para a locação do bem.
- 8.7. **Para fins de otimização de recursos deste edital, a mesma Pessoa Física ou Jurídica não poderá ser remunerada por mais de 02 (duas) funções em um mesmo projeto.**
 - 8.7.1. Havendo profissionais que exerçam mais de uma função remunerada no projeto, o Agente Cultural deverá informar, **de forma separada**, na aba "Ficha Técnica/Currículo", cada função exercida pelo profissional no projeto, repetindo o mesmo profissional e alterando apenas a função.
 - 8.7.1.1. Caso o profissional exerça mais de uma função, deverá ser apresentado um currículo para cada uma delas, respeitando o limite máximo de duas funções.
- 8.8. Projetos que não atendam às exigências do item 8 e seus relacionados serão desclassificados na etapa de seleção dos projetos.

8.9. Conforme disposto no art. 27 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do Agente Cultural, desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses:

I – quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para Agentes Culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

II – quando a análise técnica indicar que a aquisição de bens com titularidade do Agente Cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

8.9.1. Nos demais casos, ao término do projeto o Agente Cultural deverá doar o bem para a SEEC ou, com a anuência desta, para uma instituição declarada de utilidade pública sediada no Estado do Paraná, e apresentar comprovação no relatório de prestação de contas do projeto.

8.9.1.1. Nos casos de rejeição da prestação de contas, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

8.10. Os Agentes Culturais deverão, obrigatoriamente, incluir nos materiais de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual):

8.10.1. As marcas da Cultura Paraná, Secretaria de Estado da Cultura/Governo do Paraná, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual a ser disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC. Também deverão ser incluídas as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura (Identidade Visual — Ministério da Cultura – PNAB).

- 8.10.2.** A aplicação das marcas deverá ser complementada nos materiais de divulgação do projeto com a frase “PROJETO APROVADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – GOVERNO DO PARANÁ, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, MINISTÉRIO DA CULTURA – GOVERNO FEDERAL”. A frase também deverá ser mencionada oralmente em peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet), caso utilizadas, em seus espetáculos (na abertura e/ou no encerramento) e nos produtos gerados pelo projeto (áudio e vídeo, CD, DVD, Livro, Catálogo).
- 8.10.2.1.** O Agente Cultural fica responsável por inserir o QR CODE – a ser disponibilizado pela SEEC – direcionando para o formulário de avaliação do projeto.
- 8.10.3.** Todos os materiais de divulgação e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprovação prévia para o e-mail pnab@seec.pr.gov.br, com o assunto “Aprovação de Material – EDITAL QUALIFICA PARANÁ”. O prazo para análise é de 03 (três) dias úteis.
- 8.11.** A alteração de integrantes da equipe principal constante na Ficha Técnica do projeto só será permitida após a análise e aprovação da SEEC.
- 8.11.1.** Integrantes da equipe principal que, no momento da inscrição, tenham sido declarados como pertencentes a um ou mais grupos sociais elencados no item 2.1 do Anexo VIII, deste edital, deverão ser preferencialmente substituídos por profissionais que pertençam ao mesmo ou a outro(s) grupo(s) descrito(s) no referido item.
- 8.11.1.1.** Caso o Agente Cultural não possa atender à determinação do item 8.11.1, deverá justificá-lo à SEEC, que avaliará a

pertinência do argumento e terá poder de deferir ou indeferir a solicitação.

- 8.11.2.** Os demais membros, que não integrem a equipe principal constante na Ficha Técnica aprovada em Análise Técnica e de Mérito, poderão ser substituídos independentemente de análise prévia e aprovação da SEEC.
- 8.12.** Caberá exclusivamente aos Agentes Culturais a responsabilidade pela legalidade da utilização e reprodução dos elementos artísticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal n.º 9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Governo do Estado do Paraná e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer ônus nesse sentido.
- 8.13.** Os projetos deverão ser concluídos no prazo máximo de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Termo de Execução Cultural, assinados por ambas as partes, sendo que este poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC.
- 8.14.** Para fins de Prestação de Contas, o Agente Cultural deverá observar os procedimentos estabelecidos no Anexo IX – ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS.
- 8.15.** Respeitando o orçamento global inicialmente proposto, os projetos poderão sofrer remanejamento orçamentário em até 20% (vinte) por cento do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem prévia aprovação da SEEC.
- 8.16.** A regra descrita no item 8.15 não se aplica aos seguintes casos:
- 8.16.1.** No caso de haver alteração(ões) no(s) valor(es) de pagamento de cachê(s) do(s) profissional(is) relacionado(s) na Ficha Técnica do projeto.
- 8.16.1.1.** No caso previsto no item 8.16.1, a solicitação deve ser acompanhada de justificativa detalhada e de carta de

anuência assinada pelo profissional com o novo valor a ser remunerado.

- 8.16.2.** Caso o pedido de remanejamento seja superior ao percentual indicado no item 8.15, ou haja a inclusão ou exclusão de rubricas;
- 8.17.** Recomenda-se a priorização da contratação de profissionais que sejam residentes ou tenham atividade artística comprovada no Estado do Paraná.
- 8.18.** Recomenda-se a aplicação dos recursos financeiros recebidos para a execução do projeto em ativos financeiros de baixo risco, com liquidez diária, durante o período de vigência do Termo de Execução Cultural.
 - 8.18.1.** Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados na ação cultural sem necessidade de autorização prévia.
- 8.19.** **ATENÇÃO:** os cursos ofertados pelos Agentes Culturais com recursos advindos do presente edital deverão ser gratuitos, sendo vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa ou mensalidade dos alunos participantes.
- 8.20.** Os Agentes Culturais poderão prever a contratação de mais ministrantes para os cursos escolhidos em razão das especificidades técnicas e teóricas de cada área.

9. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

- 9.1.** A Contrapartida Social é obrigatória apenas para os projetos inscritos na Categoria 3 – Escola de Espectadores. As demais categorias não possuem contrapartida social, uma vez que o seu caráter formativo cumpre o papel de atuação social, comunitária e democratizadora do projeto cultural.
- 9.2.** Os Agentes Culturais inscritos na Categoria 3 – Escola de Espectadores deverão oferecer contrapartida social, dentro do prazo e das condições acordadas com a SEEC, conforme disposições estabelecidas no Anexo VII – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste edital.

9.3. O Agente Cultural se compromete a não cobrar qualquer taxa de ingresso, contribuição ou valor financeiro dos alunos das Escolas de Espectadores para participação das atividades propostas.

9.3.1. O descumprimento deste requisito poderá acarretar na desqualificação do projeto e na rescisão do contrato, além de eventuais medidas legais cabíveis.

10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1. O processo de seleção dos projetos inscritos neste edital acontecerá seguindo as seguintes etapas:

I – Inscrição de Propostas;

II – Análise Técnica e de Mérito Cultural;

III – Divulgação do Resultado Provisório;

IV – Prazo de recurso do Resultado Provisório;

V – Divulgação do Resultado Final;

VI – Habilitação;

VII – Divulgação do Resultado da Habilitação;

VIII – Prazo de recurso da Habilitação;

IX – Resultado de recurso da Habilitação;

X – Convocação de novos agentes culturais no caso de inabilitação de contemplados;

XI – Homologação do Resultado Final (relação de projetos contratados);

XII – Assinatura do Termo de Execução Cultural.

11. DA INSCRIÇÃO

11.1. O período para inscrição de projetos neste edital é das **12h (horário oficial de Brasília, GMT-3) do dia 28 de agosto de 2024 até às 23h59min (horário oficial de Brasília, GMT-3) do dia 16 de setembro de 2024**, devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este edital.

- 11.2.** Todo processo de Inscrição, Análise Técnica e de Mérito, Recursos, Habilitação, acompanhamento dos projetos e Relatório de Objeto da Execução Cultural se dará, exclusivamente, por meio digital, através do Sistema SIC.Cultura no endereço www.sic.cultura.pr.gov.br.
- 11.2.1.** Para participar deste edital, o Agente Cultural deverá, obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Agentes Culturais do Estado do Paraná, realizando seu cadastro no endereço www.sic.cultura.pr.gov.br.
- 11.2.1.1.** No caso de Agentes Culturais integrantes de grupos vulneráveis, conforme critérios estabelecidos no item 2.1 do Anexo VIII – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, o cadastro no sistema SIC.Cultura será preenchido pelo Agente Facilitador responsável pelo acompanhamento.
- 11.2.1.1.1.** O Agente Facilitador da SEEC enviará, previamente, os documentos exigidos ao agente responsável pelo acompanhamento para fins de cadastro no SIC.Cultura.
- 11.2.1.2.** Para que o projeto seja contemplado neste edital o Agente Cultural Pessoa Jurídica deverá, obrigatoriamente, integrar o “Cadastro de Contratantes” da Agência do Trabalhador da Cultura, preenchendo o formulário no endereço: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQ8H69Mi2rB_hVmDW9ltOfEVcSAicarPBjw6xsbPlxhsfk8Q/viewform.
- 11.2.2.** O uso do login e senha é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário a correta utilização de seu e-mail, senha e cadastro no Sistema.
- 11.2.3.** Conforme determinação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), Decreto Estadual n.º 6.474/2020 e Decreto Estadual n.º 3.463/2023, a inscrição e a participação no edital implicará no tratamento de seus dados pessoais pela SEEC

e por terceiros por esta contratados para realizar o acompanhamento dos projetos culturais selecionados. A finalidade do tratamento dos dados pessoais está exclusivamente relacionada à organização e à execução deste edital de Chamamento Público.

11.2.4. O nome, o CPF/CNPJ, o endereço, contatos telefônicos e o e-mail do Agente Cultural deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos discriminados no cadastro do Agente Cultural. **Para tanto, recomendamos a atualização do cadastro no momento da inscrição.**

11.2.4.1. Para Agentes Culturais integrantes de grupos vulneráveis, o cadastro no sistema SIC.Cultura também deverá incluir os dados do Agente Facilitador, informando na Ficha Técnica do projeto, o responsável pela inscrição.

11.2.4.1.1. Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulnerável não possua endereço fixo, contatos telefônicos e/ou e-mail, o Agente Facilitador deverá incluir dados de referência, conforme indicado pelo Agente Cultural.

11.2.5. No caso de Pessoa Jurídica, é responsabilidade do representante legal da empresa realizar a inscrição no sistema SIC.Cultura. Essa inscrição deve ser feita por meio do registro do Agente Cultural vinculado à respectiva pessoa jurídica.

11.2.5.1. Para fins da inscrição de projetos de Pessoa Jurídica, além do(s) representante(s) legal(is), deverá estar relacionado o quadro societário (sócios, diretores, administradores e outros), obrigatoriamente, no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.

11.2.5.2. No caso de MEI ou Sociedade Limitada Unipessoal, o próprio representante legal deverá, obrigatoriamente, estar

relacionado como sócio da própria empresa no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.

11.2.5.3. Para fins de verificação na fase de habilitação dos projetos, serão considerados como representantes legais de Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos (ONG, Associação, Instituto, Sociedade, Fundação etc.) apenas a figura do Presidente e Vice-Presidente ou cargos correlatos, devendo, obrigatoriamente, estarem relacionados como sócio da Pessoa Jurídica no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.

11.2.5.4. Para fins de verificação na fase de habilitação dos projetos, serão considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa Física e a Pessoa Jurídica, quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa Física. Do mesmo modo, serão considerados como o mesmo Agente Cultural as Pessoas Jurídicas que possuam um ou mais proprietários, sócios, diretores ou representantes legais em comum.

11.2.5.5. Nos casos em que o agente cultural celebrante do instrumento jurídico for pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto da ação cultural.

11.3. Os documentos necessários para inscrição, conforme descrito no Anexo IV – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO deste edital, estarão disponibilizados no sistema SIC.Cultura, para preenchimento obrigatório das abas:

- Identificação;
- Categorias;
- Segmentos;
- Apresentação;
- Objetivos;
- Justificativa;
- Etapas de Trabalho;
- Ficha Técnica/Currículo;
- Plano Básico de Divulgação;
- Público Alvo do Projeto;
- Documentos e Informações a serem anexados.

11.4. O Agente Cultural deverá fazer o preenchimento completo do formulário/abas, anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo edital.

11.4.1. O Agente Cultural deverá anexar os documentos obrigatórios correspondentes ao Anexo IV – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO, que compõem Análise Técnica e de Mérito a ser realizada pelas comissões técnicas de pareceristas da área de maior aderência.

11.4.2. O não preenchimento e a não anexação, durante a fase de Inscrição, de documentos e informações obrigatórios para a fase de Análise Técnica e de Mérito, conforme especificado no Anexo IV – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO resultará na impossibilidade de avaliação do projeto e acarretará na sua desclassificação.

11.5. Toda a documentação deverá ser digitalizada de forma legível e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

- 11.6.** Os documentos e conteúdos anexados deverão respeitar as especificações técnicas exigidas pelo sistema SIC.Cultura e por este edital e seus anexos.
- 11.7.** É reservado à SEEC o direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do(s) documento(s) original(is).
- 11.8. No caso de MEI, Sociedade Limitada Unipessoal ou Empresário Individual, é obrigatória a indicação de um substituto para o projeto, na fase de Habilitação por meio do preenchimento e envio da Declaração de Substituto, devendo ser domiciliado no Paraná, bem como figurar como participante efetivo do projeto, cujo currículo e função a ser executada esteja evidenciado e preenchido na aba “Ficha Técnica/Currículo” dentro do projeto, no sistema SIC.Cultura. O substituto assumirá o lugar do Agente Cultural nas hipóteses de falecimento, incapacidade civil absoluta, ou após o registro de inúmeras tentativas de localizar o Agente Cultural se mostrarem infrutíferas.**
- 11.8.1.** A indicação do substituto é obrigatória no momento da habilitação do projeto no sistema SIC.Cultura por meio de apontamento na aba Contratação, na qual o modelo da declaração estará disponível.
- 11.9.** A Comissão de Habilitação observará se o Agente Cultural possui projetos contemplados em outra categoria ou edital com recursos da Lei Federal n.º 14.399/2022 no ano de 2024.
- 11.10.** Em casos de projetos inscritos em duplicidade, será considerado válido o último projeto enviado ao sistema SIC.Cultura.
- 11.11.** O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.
- 11.12.** Tutorial para inscrição de projetos no sistema SIC.Cultura: <https://youtu.be/kDuXaZpJJug?feature=shared>

12. ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO

- 12.1.** A etapa de Análise Técnica e de Mérito possui caráter eliminatório e classificatório.
- 12.2.** Entende-se por “Análise Técnica e de Mérito” a identificação do contexto social e de aspectos técnicos relevantes dos projetos concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
 - 12.2.1.** A análise será realizada por uma Comissão de Análise Técnica e de Mérito formada por 05 (cinco) pareceristas externos da área artístico-cultural de maior aderência ao projeto, selecionados e contratados por edital.
 - 12.2.2.** Cada parecerista que compõe a Comissão de Análise Técnica e de Mérito receberá e avaliará individualmente os conteúdos dos projetos, de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos neste edital e do Anexo IV – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO, pontuando cada projeto e emitindo parecer técnico.
 - 12.2.3.** Nesta etapa, serão classificados os projetos que atinjam na sua pontuação final o mínimo de 63 (sessenta e três) pontos do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise técnica e de mérito, considerando os pontos extras ofertados para fins de indução de nota apenas para os projetos enquadrados nas situações indicadas no item 13.2.1 deste edital.
 - 12.2.4.** A pontuação final será a soma das notas atribuídas pelos 05 (cinco) pareceristas da Comissão de Análise Técnica e de Mérito, sendo descartadas a maior e a menor nota, resultando na média da soma das notas intermediárias.
 - 12.2.5.** O parecerista deverá se declarar impedido de realizar a Análise Técnica e de Mérito do projeto escrito por: cônjuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

- 12.2.6.** Contra a decisão da fase de mérito, caberá recurso destinado à Comissão de Análise Técnica e de Mérito.
- 12.3.** Os recursos de que tratam o item 12.2.6 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 12.4.** Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente através do sistema SIC.Cultura. Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o SIC.Cultura.
- 12.5.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito será publicada no Diário Oficial e no site oficial da SEEC: www.cultura.pr.gov.br.
- 12.6.** Os projetos que atenderem todas as exigências e atingirem a pontuação mínima de 63 (sessenta e três) pontos serão considerados classificados.

13. DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA A PONTUAÇÃO DE PROJETOS

- 13.1.** Os critérios de pontuação adotados pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito dos projetos observarão os parâmetros descritos a seguir:
- a) Relevância e Clareza dos Objetivos – até **15 (quinze) pontos**, sendo:
- Relevância – Os objetivos devem ser relevantes para a qualificação proposta e para as necessidades da audiência ou do mercado-alvo – até 05 (cinco) pontos;
 - Clareza – apresentação do projeto com linguagem adequada, objetividade e de forma inteligível, ou seja, de fácil compreensão por quem lê – até 05 (cinco) pontos;
 - Objetivos – Os objetivos do projeto devem ser claramente definidos e específicos. Eles devem indicar o que o projeto pretende alcançar e como isso será medido – até 05 (cinco) pontos.

b) Viabilidade – até **15 (quinze) pontos**, sendo:

- Recursos Disponíveis – Avaliar se o projeto possui os recursos necessários, como, por exemplo, pessoas qualificadas, equipamentos e materiais – até 10 (dez) pontos;
- Cronograma Realista – Verificar se o cronograma é realista e se o tempo alocado para cada fase do projeto é suficiente para atingir os objetivos estabelecidos – até 5 (cinco) pontos;
- Gestão de Riscos – Identificar possíveis riscos e estratégias de mitigação para lidar com imprevistos – até 5 (cinco) pontos.

c) Metodologia – até **10 (dez) pontos**, sendo:

- Métodos e Técnicas – Analisar os métodos e técnicas propostos para a execução do projeto, assegurando que sejam adequados e eficazes para alcançar os objetivos. – até 5 (cinco) pontos;
- Plano de Implementação – Verificar se existe um plano claro para a implementação, incluindo etapas detalhadas e responsáveis por cada tarefa – até 5 (cinco) pontos.

d) Sustentabilidade – até **10 (dez) pontos**, sendo:

- Continuidade – Avaliar se há planos para a continuidade do projeto após sua conclusão, incluindo a manutenção e a evolução dos resultados alcançados – até 5 (cinco) pontos;
- Integração – Verificar se o projeto está integrado com outras iniciativas ou programas relevantes e se há oportunidades para parcerias ou colaborações futuras – até 5 (cinco) pontos.

e) Custo-Benefício – até **15 (quinze) pontos**: Avaliar a relação entre os recursos investidos e os resultados obtidos, garantindo que o projeto ofereça um bom custo-benefício;

f) Engajamento e Participação – até **10 (dez) pontos**, sendo:

- Envolvimento das Partes Interessadas – Verificar se o projeto inclui a participação das partes interessadas relevantes, como beneficiários, parceiros, entre outros – até 5 (cinco) pontos;

- Comunicação – Avaliar a estratégia de comunicação para garantir que as partes interessadas estejam bem informadas e engajadas ao longo do projeto – até 5 (cinco) pontos.
- g) Inovação e Criatividade – até **15 (quinze) pontos**, sendo:
- Abordagem Inovadora – Analisar se o projeto traz abordagens novas ou inovadoras para a qualificação pretendida até 15 (quinze) pontos.

13.2. DOS CRITÉRIOS DE INDUÇÃO DE NOTAS PARA A PONTUAÇÃO DE PROJETOS

13.2.1. Além da pontuação acima citada no item 13, o projeto poderá receber indução de nota, ou seja, uma pontuação extra, até o limite de 10 (dez) pontos, conforme critérios especificados abaixo:

13.2.2. 5 (cinco) pontos para: projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Física ou Pessoa Jurídica mediante análise da composição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societário que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.1 do Anexo VIII – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste edital.

13.2.2.1. Caso o Agente Cultural esteja concorrendo a uma das categorias de reserva de vagas (para pessoas negras, indígenas ou PCD), **não poderá receber indução de nota para este quesito.**

13.2.2.2. Para o caso de grupos e coletivos culturais sem personalidade jurídica (sem CNPJ), serão considerados para fins da reserva de vagas mencionada no item 7.2 e da indução de nota mencionada no item 13.2 aqueles cujo representante ou a maioria dos membros integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.1 do Anexo

**VIII – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E
DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste edital.**

- 13.2.3.** 5 (cinco) pontos para: projetos cuja equipe seja composta por no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.1 do Anexo VIII – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste edital.
- 13.3.** No caso de empate na pontuação final entre dois ou mais projetos na etapa de Análise Técnica e de Mérito, o desempate será efetuado seguindo os seguintes critérios:
- 13.3.1.** Comparação, em escala decrescente de pontuação, considerando respectivamente a ordem dos critérios descritos no item 13.1;
- 13.3.2.** Em caso de igualdade de notas, será utilizado como critério de desempate as pontuações recebidas a título de indução de nota, conforme descritas no item 13.2.1;
- 13.3.3.** Em último caso, caso ainda haja empate, será realizado o sorteio para a definição do resultado.

14. DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

- 14.1.** Resultarão na desclassificação do projeto inscrito neste edital, em qualquer uma das fases, as situações a seguir mencionadas:
- 14.1.1.** Apresentação de projeto por Agente Cultural impedido ou que se constate irregularidade ou inconsistência nas informações prestadas, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.399/2022, nos Decretos Federais 11.453/2023, no Decreto Estadual n.º 3.463/2023, bem como neste edital;
- 14.1.1.1.** O Agente Cultural que se encontrar impedido de participar dos Editais da Lei Federal n.º 14.399/2022, nos termos do item 14.1, será notificado via diligência por meio do

sistema SIC.Cultura. O Agente Cultural que se encontrar nessa situação, não poderá ser contratado com recursos da Lei Federal n.º 14.399/2022.

- 14.1.2.** Apresentação de projeto que não atenda integralmente às regras deste edital;
- 14.1.3.** Obtenção de pontuação final inferior a 63 (sessenta e três) pontos, na soma dos critérios de Análise Técnica e de Mérito;
- 14.1.4.** Que 01 (um) ou mais técnicos ou pareceristas das comissões indicadas constatare que o projeto proposto não atende às características da categoria na qual foi inscrito, conforme disposto no item 6.1 deste edital;
- 14.1.5.** Projetos que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, à dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no art. 18, §2.º do Decreto Federal 11.453/23, e item 5.2 deste edital.

15. DO RESULTADO PROVISÓRIO

- 15.1.** Os projetos classificados e desclassificados serão relacionados em listagem a ser divulgada, na mesma data de publicação de Aviso de Resultado Provisório em Diário Oficial, no site da SEEC www.cultura.pr.gov.br e no sistema SIC.Cultura.
- 15.2.** Em caso de constatação de inveracidade das informações prestadas nos campos preenchidos no projeto ou identificação de irregularidade em documentos anexados relacionados a qualquer item deste edital, reserva-se à SEEC o direito, a qualquer tempo, de excluir o Agente Cultural da participação neste edital, assim como anular a classificação na Análise Técnica e de Mérito.

16. DOS RECURSOS REFERENTES AO RESULTADO PROVISÓRIO

- 16.1.** Após publicação do Resultado Provisório, os Agentes Culturais poderão enviar recurso, via sistema SIC.Cultura, no prazo de 03 (três)

dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

- 16.2.** No caso de apresentação de recurso, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões.
- 16.3.** A SEEC terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para análise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 16.4.** Após análise dos recursos, a SEEC publicará o Resultado Final no Diário Oficial do Estado e o disponibilizará em www.cultura.pr.gov.br e no sistema SIC.Cultura.
 - 16.4.1.** A publicação indicará apenas o resultado da seleção. O detalhamento da decisão constará no projeto, dentro do sistema SIC.Cultura.
- 16.5.** O deferimento dos recursos não produz direito adquirido à seleção, visto que tal situação depende da pontuação final obtida nos projetos e da deliberação da Comissão de Análise Técnica e de Mérito.

17. DO RESULTADO FINAL

- 17.1.** A seleção final dos projetos será realizada a partir da relação de projetos classificados na etapa de Análise Técnica e de Mérito, com nota igual ou superior a 63 (sessenta e três) pontos, considerando o número de vagas por categoria, em ordem decrescente de pontuação.
- 17.2.** A SEEC publicará o Resultado Final no Diário Oficial do Estado e o disponibilizará em www.cultura.pr.gov.br e no sistema SIC.Cultura.
- 17.3.** Somente serão convocados a anexar os documentos da contratação no sistema SIC.Cultura, localizado na aba “Contratação”, os projetos listados no Resultado Final.
- 17.4.** A Comissão de Análise Técnica e de Mérito e a Comissão de Habilitação reservam-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou por meio de assessoria técnica, diligências, no sentido de verificar a consistência dos dados informados pelos Agentes Culturais.

17.5. Caberá à Secretaria de Estado da Cultura a contratação dos projetos selecionados por meio de Termo de Execução Cultural, realizando a checagem e observância das condições de participação, das informações e documentações exigidas, bem como a adimplência e regularidade dos Agentes Culturais, conforme estabelecidos no Anexo V – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO.

18. DA HABILITAÇÃO

18.1. A Habilitação será realizada por Comissão designada por ato da Secretária de Estado da Cultura e consistirá na verificação da documentação exigida no Anexo V – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO deste edital.

18.2. Os documentos para habilitação poderão ser solicitados após a divulgação do Resultado Final.

18.3. Não serão habilitados os projetos que:

18.3.1. Não tenham relacionado o quadro societário do Agente Cultural Pessoa Jurídica (sócios, diretores, administradores e outros) no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”. Para MEI ou Sociedade Limitada Unipessoal;

18.3.2. Tenham deixado de anexar a documentação obrigatória solicitada no Anexo V – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO e a documentação específica referente às categorias pretendidas, observando o limite do sistema para o envio de arquivos com até 10MB, bem como se atentando ao formato de arquivo solicitado para cada categoria de documento, referente ao Anexo IV – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ANÁLISE DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO;

- 18.3.3.** Tenham deixado de enviar senha de acesso, no caso de envio de link para acesso a documento em armazenamento externo.
- 18.4.** O resultado desta etapa será indicado na página de Editais e Projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situação”, bem como será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br.
- 18.5.** Após publicação de Resultado de Habilitação, os Agentes Culturais poderão enviar recurso, via diligência no sistema SIC.Cultura, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 18.6.** A SEEC terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para análise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 18.7.** Após análise dos recursos referentes à Habilitação, a SEEC publicará o resultado no Diário Oficial do Estado e o disponibilizará em www.cultura.pr.gov.br e no sistema SIC.Cultura.
- 18.8.** A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS. O detalhamento da decisão constará no projeto, dentro do sistema SIC.Cultura.
- 18.9.** Serão inabilitados aqueles(as) Agentes Culturais que no ato da habilitação do projeto não cumprirem com a documentação obrigatória indicada neste edital, que seja aferido o descumprimento das regras deste edital, ou que não cumpra com os prazos estabelecidos para a entrega e preenchimento formal dos campos de contratação no sistema SIC.Cultura.
- 18.10.** A interposição de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, não terá efeito suspensivo em relação ao resultado anteriormente publicado.
- 18.11.** O deferimento dos recursos não produz direito adquirido à habilitação, visto que tal situação depende da deliberação da Comissão de Habilitação.

- 18.12.** Caso o deferimento dos recursos incorra na seleção de projeto anteriormente desclassificado, serão procedidas publicações adicionais ao resultado retificando o seu conteúdo.
- 18.13.** Após a conclusão, em caráter definitivo, acerca de todos os recursos, será publicado o resultado final deste edital, no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br, e no sistema SIC.Cultura.

19. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 19.1.** Finalizada a fase de Habilitação, o Agente Cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VI – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL deste edital, de forma presencial ou eletrônica.
- 19.1.1.** A assinatura do Termo de Execução Cultural poderá ser precedida de diálogo técnico entre a administração pública e o agente cultural para definição de plano de trabalho.
- 19.1.2.** O plano de trabalho poderá ser solicitado após a divulgação do Resultado Final, junto aos demais documentos referentes à contratação, e deverá ser entregue no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 19.1.2.1.** O diálogo técnico será realizado entre o agente cultural e a SEEC por intermédio da coordenação responsável pelo edital.
- 19.1.2.2.** O agente cultural terá um prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar justificativas ou realizar eventuais ajustes e correções solicitados pela SEEC no âmbito do plano de trabalho. Caso persistam as inconformidades ou as alterações não sejam efetuadas, o projeto poderá ser inabilitado.

- 19.1.2.3.** A SEEC poderá solicitar alterações ou correções adicionais até o momento da assinatura do Termo de Execução Cultural.
- 19.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Agente Cultural selecionado neste edital conforme o modelo previsto no Anexo VI – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.
- 19.3.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Agente Cultural.
- 19.4.** O Agente Cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 03 (três) dias corridos, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
- 20. DA HOMOLOGAÇÃO**
- 20.1.** Após a conclusão, em caráter definitivo, da fase de assinatura do Termo de Execução Cultural pelos Agentes Culturais contemplados, será publicada a homologação do resultado final deste edital, no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br, e no sistema SIC.Cultura.
- 20.2.** O Agente Cultural contratado receberá os recursos em conta bancária específica, aberta exclusivamente para este fim, em um único desembolso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a publicação dos Termos de Execução Cultural no Diário Oficial do Estado.
- 21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
- 21.1.** Todos os projetos aprovados neste edital deverão realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme art. 18 e seguintes da Lei Federal n.º 14.903/2024 e art. 29 e seguintes, do Decreto Federal n.º 11.453/2023, devendo ser observado, ainda, o disposto no Anexo IX,

deste edital.

- 21.2.** A fim de garantir maior segurança e transparência, é recomendado que o Agente Cultural responsável pela execução do projeto faça o *upload* de todas as notas fiscais e demais documentações relacionadas à prestação de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de prestação de contas utilizada.
- 21.3.** A documentação relativa à execução do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

22. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

- 22.1.** A SEEC indicará os responsáveis pelo acompanhamento/supervisão da execução do objeto deste edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a garantir sua adequada efetivação, observando as normas e diretrizes estabelecidas.

23. ACESSIBILIDADE

- 23.1.** Conforme disposto no art. 9.º, § 5.º, do Decreto Federal n.º 11.740/2023, o projeto beneficiado pelos recursos da PNAB deverá oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do disposto na Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- 23.1.1.** Apresentação oral ou na língua de sinais como método de inscrição, reduzida a termo escrito pelo órgão responsável pelo chamamento público;
- 23.1.2.** Oferecimento de recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos editais e para o ato de inscrição.

23.1.2.1. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

I – a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

II – o sistema Braille;

III – o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV – a audiodescrição;

V – as legendas;

VI – a linguagem simples.

23.2. Deverão ser asseguradas medidas de acessibilidades no projeto compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, desde a sua concepção.

23.3. Na ausência de alunos inscritos que necessitem de recursos de acessibilidade, o Agente Cultural poderá remanejar os recursos inicialmente destinados a essa finalidade. O remanejamento estará sujeito à apresentação de uma justificativa formal, a ser submetida à análise e aprovação prévia pela SEEC.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O Agente Cultural somente poderá ser contemplado em, no máximo, 02 (dois) projetos com recursos provenientes da Lei Federal n.º 14.399/2022 no ano de 2024, considerando a totalidade dos editais e categorias.

24.1.1. Para fins de verificação, serão considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa Física e a Pessoa Jurídica, quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa Física. Do mesmo modo, serão considerados como o mesmo Agente Cultural as Pessoas Jurídicas que possuam um ou mais

proprietários, sócios, diretores ou representantes legais em comum.

- 24.2.** Todas as informações prestadas na apresentação do projeto estarão sujeitas à comprovação.
- 24.3.** Os Agentes Culturais selecionados nas categorias 2 e 3 deverão participar de treinamento on-line ministrado pela equipe técnica da Coordenação de Desenvolvimento da Economia da Cultura.
- 24.4.** Serão de responsabilidade do Agente Cultural:
 - 24.4.1.** Todas as despesas decorrentes de sua participação no programa;
 - 24.4.2.** A veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
 - 24.4.3.** A guarda de cópia do projeto, dos documentos e de todos os anexos;
 - 24.4.4.** O gerenciamento de sua conta dentro do sistema SIC.Cultura e do e-mail indicado, bem como filtros, anti-spam etc., que impeçam o recebimento de e-mails enviados pela SEEC e/ou pelo sistema SIC.Cultura;
 - 24.4.5.** Constitui ônus dos Agentes Culturais a obtenção das liberações necessárias junto aos órgãos e/ou entidades competentes conforme especificidade do projeto;
 - 24.4.6.** Considerando que a apresentação dos projetos se dá em ambiente virtual, é de responsabilidade do Agente Cultural, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no sistema SIC.Cultura, devendo as publicações serem acompanhadas também no site da SEEC, no endereço www.cultura.pr.gov.br;
 - 24.4.7.** O Agente Cultural é responsável, durante o período de avaliação do projeto até o seu resultado final, por manter ativos e acessíveis os *links* de acesso indicados, sob pena de não o fazendo estar sujeito à desclassificação ou inabilitação;

- 24.4.8.** Os Agentes Culturais são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou inabilitação do projeto;
- 24.4.9.** É de responsabilidade do Agente Cultural a ampla divulgação do seu projeto e a articulação com o responsável do local que receberá o evento a fim de assegurar o público participante;
- 24.4.10.** É de responsabilidade da SEEC disponibilizar o QR CODE para a avaliação do projeto pelo público-alvo;
- 24.4.11.** É de responsabilidade do Agente Cultural a divulgação e a coleta de avaliação por meio do QR CODE;
- 24.4.12.** É de responsabilidade do Agente Cultural Pessoa Física ou Pessoa Jurídica o recolhimento de todos os impostos devidos relativos aos projetos.
- 24.5.** A Secretaria de Estado da Cultura, quando por motivos de ordem técnica que não lhe forem imputáveis, não se responsabiliza pelo cadastro de Agente Cultural ou projeto não efetuado, e, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade de internet ou por interrupção de conexão que não detenha controle direto ou indireto bem como informação perdida, incompleta, inválida ou corrompida, problema de ordem técnica no computador, rede, hardware utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem o acesso ao projeto, o envio da inscrição do projeto, e que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no sistema SIC.Cultura.
- 24.6.** A Secretaria de Estado da Cultura não se responsabiliza pela impossibilidade de acesso a projeto cadastrado a partir de software e/ou dispositivo diverso daquele recomendado por ela no site SIC.Cultura.

- 24.7.** Recursos administrativos interpostos contra qualquer uma das fases deste edital deverão ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do ato impugnado.
- 24.8.** A SEEC, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.
- 24.9.** Será disponibilizado um canal de comunicação com a SEEC, por meio do e-mail pnab@seec.pr.gov.br, para sanar quaisquer dúvidas que surgirem durante o processo.
- 24.9.1.** Somente serão respondidas as dúvidas referentes à inscrição de projetos enviadas em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do encerramento das inscrições.
- 24.10.** A SEEC poderá deliberar sobre casos específicos, mediante solicitação do Agente Cultural e apresentação de justificativa detalhada.
- 24.11.** Os casos omissos serão resolvidos pela SEEC.
- 24.12.** A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses a contar da publicação.

Curitiba, 28 de agosto de 2024.

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA

Secretária de Estado da Cultura